PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 22.256, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado do Pará, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, sob o registro na Matrícula nº 22.263, Livro 2-RG, sito nesta cidade, na Rua Antônio Pereira esquina com Rua Diniz Alves em Alter do Chão, com formato irregular, limitando-se com as seguintes medidas: partindo do ponto P01 definido pela coordenada plana UTM-N: 9721182,7052m e E: 729471,5513, com uma distância de 94,97 metros, chega-se ao ponto P02, definido pela coordenada plana UTM-N: 9721089,7954m e E: 729491,2471m; deste, com uma distância de 100,00 metros, chega-se ao ponto P03, definido pela coordenada UTM-N:9721058,7931m e E: 729396,1742m; deste, com uma distância de 94,97 metros, chega-se ao ponto P04, definido pela coordenada plana UTM-N: 9721151,7029m e E: 729376,4784m; deste com uma distância de 100,00 metros chega-se ao P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à construção de Escola Estadual, não sendo permitida a alteração da destinação do uso e ocupação do imóvel.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade e transferência total ou parcial a qualquer título dos direitos decorrentes da doação, sem a anuência do Executivo Municipal, importará na imediata revogação voltará o imóvel ao patrimônio do Doador, sem que isso implique qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da vigência da Lei, para a conclusão, sob pena de revogação desta Lei e reversão automática da área ao patrimônio público municipal, no caso de descumprimento, sem qualquer indenização em favor do Donatário.

Art. 4º O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto ao competente Cartório de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário da Comarca de Santarém-PA.

Art. 5º As despesas necessárias decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/71F8-419C-0678-9F90 e informe o código 71F8-419C-0678-9F90